



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.571, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA EMPRESA DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.526.103/0001-67.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 117, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal autorizado a realizar a concessão de uso, em favor da empresa DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ nº 15.526.103/0001-67, do imóvel com área de 2.469,83m², localizado na Rua Orozimbo Gomes Figueiredo, S/Nº, Bairro Córrego São Miguel, Rio Piracicaba/MG.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista o reconhecimento de relevantes razões de interesse público nos termos do parágrafo único do art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O imóvel é destinado ao uso e exploração exclusivos da empresa DK TRANSPORTES, DEMOLIÇÃO E LOCAÇÃO LTDA– EPP, CNPJ nº 15.526.103/0001-67, para que possa manter no mínimo os 5 (cinco) empregos formais diretos de cidadãos piracicabenses com domicílio na cidade de Rio Piracicaba/MG.

§1º - A concessionária se obriga pela realização, com recursos financeiros próprios, de toda obra de terraplenagem, de engenharia e demais obras necessárias para dar destinação útil ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

§2º - As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão a este, tornando-se de propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

§3º - As despesas com as obras no imóvel, as despesas de manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

§4º - O Poder Executivo Municipal poderá exigir uma contraprestação pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser paga pela empresa mensalmente no ato de formalização da concessão de uso e seus aditivos por instrumentos jurídicos próprios.

§5º - O valor da contraprestação pecuniária deve ser atualizado monetariamente anualmente pelo índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º A concessão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a concessionária:

- I- não utilizar o imóvel para o fim destinado nesta Lei;
- II- encerrar suas atividades antes do término do prazo de concessão;

Art. 4º A concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período a ser pactuado entre as partes através de termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 10 de março de 2022.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal